



Câmara Municipal da Estância Balneária de Itanhaém

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 009/2024

“Acrescentam-se os §1º e §2º ao artigo 2º da Lei nº 3.317, de 13 de junho de 2007.”

Art. 1º. Acrescentam-se o §1º (parágrafo primeiro) e o §2º (parágrafo segundo) ao artigo 2º da Lei nº 3.317, de 13 de junho de 2007, com as seguintes redações:

“§1º. A isenção parcial prevista nesta lei será concedida àquele que não possua débitos junto à Municipalidade de exercícios fiscais anteriores ou, existindo, estejam com a sua exigibilidade suspensa, nos termos do artigo 151 da Lei Federal nº 5.172/66.

§2º. A celebração de novo acordo para a quitação de débitos relativos a parcelamentos anteriores, atrasados ou rompidos, no exercício fiscal em que se requer a isenção, impede a concessão de novo benefício isencional enquanto não houver a quitação dos débitos de acordos ou parcelamentos vigentes ou que se originam de débitos de parcelamentos de exercícios anteriores.”

Art. 2º. As despesas para a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

Sala “D. Idílio José Soares”, 03 de junho de 2024.

Wilson RH

Vereador

Fone/Fax (13) 3421-4450

Rua João Mariano Ferreira, 229 – Vila São Paulo – CEP 11740-000 – Itanhaém - SP